

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA – MG.

PROCESSO № 5007020-92.2016.8.13.0313 Recuperação Judicial

BANCO BRADESCO S/A, Instituição Financeira inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12 e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, Instituição Financeira inscrita no CNPJ sob o nº 59.438.325/0001-01, ambas sediadas na Cidade de Deus, s/nº, Osasco/SP, , por seu advogado infra-assinado, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ATLE SUPERMERCADOS LTDA e outros, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões que passa a expor:

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 seja efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, por outro lado, não se pode admitir a tentativa de utilizarem desse instituto para obtenção de vantagens indevidas em detrimento de seus credores.

Cumpre mencionar, que era esperado da Recuperanda maior transparência na explicação acerca da maneira efetiva que será empregada para sua recuperação financeira/administrativa e, como consequência, o pagamento de seus credores.

40637 – ID

MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br



Advogados Associados

Efetivamente, o plano de recuperação poderia ser abordado com maior profundidade, apresentando proposta mais atrativa para quitar os compromissos da recuperanda, tanto no escalonamento, quanto na forma de remunerar.

Assim sendo, diante da análise quanto às condições efetivas de pagamento, não é razoável nem proporcional a aceitar tal como proposto, visto que onera de forma desleal seus Credores, que não conseguem recompor minimamente o capital empregado.

Desta feita, são condições com as quais o <u>BANCO</u> <u>BRADESCO S/A não concorda</u>, como por exemplo:

- ✓ Deságio de 70% (setenta por cento);
- ✓ Carência de 24 meses para início do pagamento dos credores após homologação do plano;
- ✓ Juros de apenas 0,5% ao mês;
- ✓ Pagamento no prazo alongado de 11 anos;
- ✓ Proibição de ajuizar ou prosseguir com as ações e execuções em face dos avalistas e coobrigados.
- ✓ Liberação das garantias pessoais, inclusive avais.

Destaca-se que a novação indicada pela empresa, não atinge os avalistas, coobrigados, fiadores ou devedores solidários das dívidas, razão pela qual não concorda com a extinção ou suspensão do direito de se exigir os créditos em face aos mesmos.

Desta feita, constata-se que além de albergar ilegalidades, o prazo alongado e forma de pagamento apresentados se mostram inviáveis para a recomposição, tanto do valor principal, quanto dos custos empregados para a obtenção destes, razão pela qual se torna impossível a aceitação deste modo de pagamento.

Diante de todo o explanado, o <u>objetante esclarece que</u> <u>não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda</u>, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente.

40637 – ID

MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031)3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br



Advogados Associados

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente **OBJEÇÃO**, designando, consequentemente, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que Pede deferimento.

Uberlândia, 24 de maio de 2017.

Franco Aurélio Silva - OAB/MG 135.193

<u>40637 – ID</u>

MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031)3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br